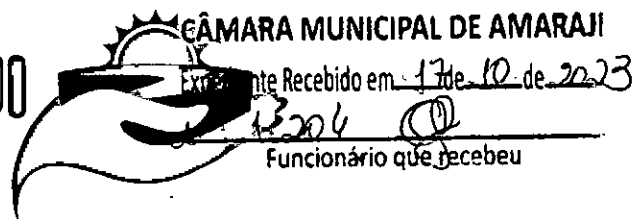




PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



PROJETO DE LEI 041, DE 16 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em 06 de novembro de 2023

PREFEITA

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS
FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Amaraji, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

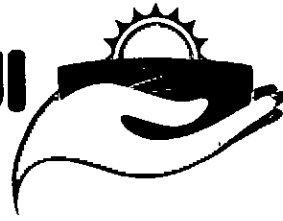
Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os benefícios constituirão em:

- I - auxílio moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet;
- II - transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;
- III – auxílio-alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 3º - O auxílio-moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet, serão custeados pelo Município, mediante a concessão em pecúnia no valor de até R\$700,00 (setecentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante a comprovação de valor, baseado em 3 (três) cotações de custo do mercado imobiliário do Município.

§ 1º - O Poder Executivo por meio de Decreto, observando a realidade imobiliária do Município estabelecerá o valor mensal do benefício limitado ao previsto do caput do presente artigo, bem como os critérios de avaliação do imóvel.

§ 2º - Poderá o Município diretamente efetuar o pagamento das referidas despesas previstas no *caput* deste artigo, à imobiliária, ao locador e às concessionárias, bem como ao médico participante do programa.

§ 3º - Sendo adotado pelo Município a modalidade prevista no art. 3º inciso I e III da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverá ser anuída pelos beneficiários, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento do previsto no artigo 2º, II desta Lei.

§ 4º - Eventuais médicos que possuam residência no município anteriormente ao Programa, não terão direito ao pagamento do valor em questão.

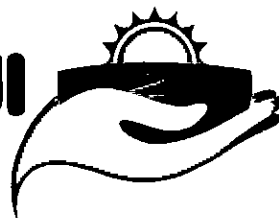
§ 5º - Para o recebimento do valor previsto no art. 3º desta Lei, o médico participante comprovará que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade.

Art. 4º - Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, sendo este de difícil acesso, o mesmo será realizado com veículos próprios do Município, ou outro transporte adequado.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 5º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* poderá ser reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período, sendo o novo valor estabelecido por Decreto.

Art. 6º - Poderá o Município optar pelo fornecimento da alimentação in natura, devendo ser observado o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo em que durar o programa instituído pelo Governo Federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

12



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



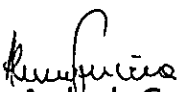
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, obedecendo as condições financeiras do Município.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 16 de outubro de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com a criação do Programa Mais Médicos, através do Ministério da Saúde, para atender o déficit de médicos do País, os Municípios em que há falta de profissionais da medicina, estão buscando médicos do programa em questão, tendo Amaraji sido um dos municípios contemplados.

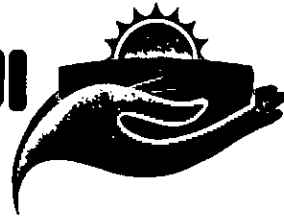
A solicitação constante do presente Projeto de Lei está fundamentada na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil. Em razão da vinda médicos que integram o Programa Mais Médicos, precisam ser cumpridos pelo Município as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, bem como na PORTARIA GM/MS Nº 752, DE 15 DE JUNHO DE 2023, - Dispõe sobre a expansão de novas vagas no Programa Mais Médicos para o Brasil na modalidade coparticipação e dá outras providências.

Assim sendo, conforme diz a ementa do Projeto de Lei nº 041/2023 **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, os benefícios a serem autorizados pelo presente Projeto de Lei são os constantes da Portaria Interministerial de nº PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014. Prevê-se, inclusive, que as despesas poderão ser custeadas com recursos do PAB Fixo e PAB Variável PSF União, Apoio e Atenção às Ações de Atenção Básica.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos




Sem dúvida, Senhores Vereadores, este é mais um empenho da gestão municipal, visando garantir a manutenção do bem-estar e saúde da população Amarajiense.

Isso exposto, Senhores Vereadores, ficamos na expectativa de que a matéria constante do Projeto de Lei 041/2023 seja analisada detidamente, discutida com especial interesse e tenha o aval positivo da edilidade, aprovando a proposta no entendimento da edilidade.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 16 de Outubro de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Amaraji, 16 de Outubro de 2023.

Ofício GP nº 153/2023.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

- **Projeto de Lei Nº 041/2023 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”.**

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



Amaraji, 06 de novembro de 2023.

REQUERIMENTO Nº 63/2023


Em virtude dos prazos para aprovação desta Casa Legislativa do projeto de Lei 41/2023 de iniciativa do Executivo, vem as comissões de forma Regimental pedir ao plenário dispensa dos pareceres, conforme entendimento do artigo 53 do regimento interno desta Câmara Municipal. Vejamos;

Art. 53. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de preposição colocada em regime de urgência, na forma prevista neste Regimento.



Nestes termos, pede dispensa do parecer. Sala das Sessão da
Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji, em 06 de
novembro de 2023. Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)


MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)


DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS

HUMANOS


JOSÉ ERON DA SILVA
(PRESIDENTE)


AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
(RELATOR)

CASA PLÍNIO
ALVES DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
Trabalhando para o povo

Júlia Beatriz de Brito Gouveia

JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
(MEMBRO)